

DECRETO Nº 081/2026, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de gestora do Termo de Fomento CMDCA nº 001/2026, a ser celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cristalândia/TO — APAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Municipal nº 619/2023;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO que o art. 2º, VI, da referida Lei define o gestor como agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO a exigência de designação do gestor da parceria, prevista no art. 35, V, “g”, e as atribuições de acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas estabelecidas nos arts. 61 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a parceria a ser formalizada com a APAE de Cristalândia/TO para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica na Escola Especial Espaço Feliz, mediante repasse de R\$ 35.000,00 provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, registrada na Ata nº 57, de 28 de agosto de 2026, e a Resolução CMDCA nº 003, de 31 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho, a correta aplicação dos recursos e a verificação dos resultados destinados às crianças e aos adolescentes beneficiários do projeto;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **KELMA ALMEIDA DE SOUZA LIMA**, Secretária Executiva, matrícula nº **3321**, lotada no **Fundo Municipal de Assistência Social**, para exercer a função de gestora do **Termo de Fomento CMDCA nº 001/2026**, a ser celebrado entre o Município e a APAE de Cristalândia/TO, inscrita no CNPJ nº 01.995.319/0001-67.

Parágrafo único. A designação compreende o acompanhamento e a fiscalização da parceria para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica na Escola Especial Espaço Feliz, conforme o instrumento e o plano de trabalho aprovado.

Art. 2º Compete à gestora, nos termos dos arts. 61 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, verificando o cumprimento do objeto, das metas, dos prazos e das obrigações estabelecidas no termo e no plano de trabalho;

II - registrar as ocorrências relevantes e informar ao superior hierárquico os fatos que comprometam ou possam comprometer a execução, bem como indícios de irregularidades na gestão dos recursos e as providências adotadas ou propostas;

III - solicitar à organização parceira os documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução e à análise da prestação de contas;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, considerando o relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão competente e os demais elementos constantes do processo;

V - disponibilizar os materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, solicitando à Administração os meios e o apoio técnico indispensáveis;

VI - acompanhar as providências de saneamento das irregularidades identificadas e comunicar à autoridade competente eventual omissão ou descumprimento das obrigações pela organização parceira.

Art. 3º A atuação da gestora observará as competências do CMDCA e da comissão de monitoramento e avaliação instituída por resolução do Conselho, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 103 da Lei Municipal nº 619/2023.

Parágrafo único. Fica preservada a atribuição da Secretaria Municipal de Assistência Social de designar o servidor responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser submetido à comissão, conforme o art. 104 da Lei Municipal nº 619/2023.

Art. 4º A gestora contará com apoio dos setores técnicos competentes para a verificação da instalação e do funcionamento do sistema fotovoltaico, cabendo a profissional legalmente habilitado as avaliações que dependam de conhecimento técnico especializado.

Art. 5º Deverá ser juntada aos autos declaração da servidora quanto à inexistência do impedimento previsto no art. 35, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014, relativo à manutenção de relação jurídica com a organização parceira nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. Eventual impedimento, afastamento ou alteração funcional que comprometa o exercício da função deverá ser imediatamente comunicado à autoridade competente, para adoção das providências de substituição, observados os §§ 3º e 7º do art. 35 da referida Lei.

Art. 6º A designação abrangerá a vigência da parceria e suas eventuais prorrogações, bem

como os atos posteriores de análise da prestação de contas e de acompanhamento das pendências, até sua conclusão ou substituição formal da gestora.

Art. 7º Dê-se ciência à servidora designada, à APAE, ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social, juntando-se cópia deste Decreto e de sua publicação ao processo administrativo da parceria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia/TO, aos 7 dias do mês de outubro de 2026.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA:41388356104

Assinado de forma digital por WILSON
JUNIOR CARVALHO DE
OLIVEIRA:41388356104
Dados: 2026.10.07 11:57:03 -03'00'

WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Cristalândia/TO